



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de e-mail, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270

Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Ministério da Energia e Águas

Decreto Executivo n.º 12/19:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.

— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Designação	Cargo/ Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Carreira Auxiliar Administrativo	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificado	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária não Qualificado	Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			23

Organigrama



O Ministro, *João Baptista Borges.*

Decreto Executivo n.º 17/19 de 11 de Janeiro

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 18.º e 25.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tomando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *João Baptista Borges.*

**REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL
DE ELECTRIFICAÇÃO RURAL E LOCAL**

**CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições**

**ARTIGO 1.º
(Natureza)**

A Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local, abreviadamente designada por DNERL, é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas a quem compete coordenar e dinamizar o processo de electrificação do País.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, compete à Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local:

- a) Promover a utilização de fontes de energia convencionais, não convencionais e renováveis desde que técnica e economicamente viáveis para a electrificação do País;
- b) Promover a elaboração da política nacional de electrificação e participar na sua implementação;
- c) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução, na sua área de actuação;
- d) Dinamizar o desenvolvimento das redes do meio rural, quer a partir da rede nacional, quer a partir de instalações pontuais;
- e) Participar na elaboração do plano de aproveitamento dos recursos energéticos;
- f) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração dos balanços energéticos nacionais;
- g) Promover a utilização de tecnologias apropriadas e de baixo custo a aplicar na electrificação do meio rural e centros isolados;
- h) Apoiar tecnicamente os centros produtores e de distribuição dependentes dos órgãos da administração local;
- i) Garantir a uniformização dos critérios que devam orientar a electrificação no meio rural e em outros centros isolados;
- j) Propor e fazer cumprir a política de exploração das pequenas centrais isoladas e das redes rurais;
- k) Promover a criação das estruturas que garantam a manutenção das pequenas centrais isoladas e das redes rurais.

**CAPÍTULO II
Organização em Geral**

**ARTIGO 3.º
(Estrutura Interna)**

1. A DNERL em ordem a realização do seu quadro de competências dispõe da seguinte estrutura:

- a) Departamento de Electrificação Rural e Local;
- b) Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas;
- c) Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a DNERL é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos são dirigidos por Chefes de Departamentos.

**CAPÍTULO III
Dos Órgãos em Especial**

**ARTIGO 4.º
(Departamento de Electrificação Rural e Local)**

1. O Departamento de Electrificação Rural e Local tem por objecto o fomento da electrificação do meio rural e centros isolados do território nacional e a promoção e o controlo da eficiência das entidades que operam as redes eléctricas das áreas rurais e dos centros isolados.

2. Compete ao Departamento de Electrificação Rural e Local:

- a) Participar na promoção da política energética nacional;
- b) Fomentar a electrificação do território nacional, em especial do meio rural, local e ou centros isolados;
- c) Fomentar e propor a formulação da política de electrificação rural e local e política a seguir no Sector Eléctrico;
- d) Elaborar o programa anual de electrificação rural e local e o respectivo relatório de execução;
- e) Colaborar com os demais órgãos na identificação e aplicação das fontes de energia, tendo em conta o cumprimento da sua missão;
- f) Participar na análise sobre os estudos técnicos justificativos de Projectos de Investimentos;
- g) Promover a elaboração e actualização da legislação e normas que contribuam para o desenvolvimento harmonioso da actividade empresarial na Área da Electrificação Rural e Local;
- h) Participar na elaboração do programa anual da DNERL e seu respectivo relatório de execução;
- i) Colaborar com os demais órgãos do Ministério, no estabelecimento da metodologia adequada para a recolha e tratamento de dados referentes à electrificação rural e local;
- j) Apoiar tecnicamente os centros de distribuição dependentes dos órgãos de administração local, no âmbito da electrificação rural e local;

- k) Assegurar a actualização de toda a informação sobre as redes de transporte e distribuição de energia eléctrica;
- l) Promover acções de sensibilização junto dos consumidores de energia, no meio rural e local;
- m) Dinamizar e promover junto dos organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivo aos projectos de utilização racional e uso eficiente de energia eléctrica;
- n) Elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente;
- o) Propor as acções de formação de sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Electrificação Rural e Local é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 5.º

(Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas)

1. O Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas tem por objecto a promoção e dinamização do desenvolvimento de pequenos aproveitamentos hidroeléctricos.

2. O Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas tem as seguintes atribuições:

- a) Participar na promoção da política energética nacional;
- b) Propor a política energética nacional no âmbito dos pequenos aproveitamentos hidroeléctricos e acompanhar a sua execução;
- c) Participar na elaboração do programa anual da DNERL e seu respectivo relatório de execução;
- d) Participar na elaboração do plano energético nacional, incluindo as estratégias da sua implementação, tendo em conta as perspectivas do crescimento económico do País;
- e) Inventariar, avaliar e manter actualizado o potencial hidroeléctrico do País e, em particular dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos (PAHs);
- f) Manter o cadastro nacional dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos assegurando o registo das concessões e licenças atribuídas;
- g) Promover a execução dos investimentos e participar na realização dos estudos preliminares dos novos aproveitamentos identificados, assegurando a sua correcta exploração;
- h) Criar as condições técnicas e logísticas para o cabal cumprimento das alíneas e), f) e g) do presente ponto;
- i) Promover acções de sensibilização junto dos consumidores de energia no meio rural e local;
- j) Promover estudos de análise energética das diversas actividades económicas e processos tecnológicos, com vista a detectar áreas prioritárias de intervenção e propor medidas adequadas;

- k) Propor legislação e regulamentação necessárias para garantir a implementação de pequenas centrais hidroeléctricas e assegurar a sua divulgação;
- l) Promover a utilização de tecnologias apropriadas, de baixo custo e eficientes a aplicar no desenvolvimento das pequenas centrais hidroeléctricas;
- m) Participar na análise das questões ambientais relacionadas às pequenas centrais hidroeléctricas;
- n) Participar na elaboração do plano de aproveitamento dos recursos energéticos;
- o) Promover a recolha de dados técnicos e macro-económicos e a inventariação dos recursos hidroeléctricos;
- p) Manter actualizado o inventário dos recursos pequenos aproveitamentos hidroeléctricos;
- q) Dinamizar e promover junto dos organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivos aos projectos de utilização racional de energia eléctrica;
- r) Apoiar tecnicamente os centros produtores dependentes dos órgãos de Administração Local;
- s) Promover o fomento de estruturas que garantem a fiabilidade e manutenção das pequenas centrais hidroeléctricas;
- t) Participar na emissão, quando solicitado, de parecer sobre reconhecimento de entidades qualificadas para realizarem estudos, investigações científicas e pesquisas, análises técnico-económicas de projectos de pequenos aproveitamentos hidroeléctricos;
- u) Elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente;
- v) Propor as acções de formação de sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística)

1. O Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística tem por objecto o controlo do desenvolvimento dos projectos e a estatística do grau de execução das actividades técnicas realizadas pela Direcção.

2. Compete ao Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística:

- a) Propor modelos para a criação de estruturas de base de dados para armazenamento, tratamento e controlo das informações inerentes ao desenvolvimento dos projectos e actividades da Direcção;
- b) Promover a recolha dos dados estatísticos dos Departamentos da Direcção e participar na elaboração dos balanços energéticos nacionais;

- c) Desenvolver e participar na criação de programas para o melhoramento das técnicas de recolha de dados de energia;
- d) Garantir a uniformização dos critérios que devem melhorar as publicações estatísticas das actividades concernentes aos projectos da Direcção;
- e) Acompanhar na investigação, avaliação e manter actualizadas as informações do potencial hidroeléctrico do País e, em particular dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos;
- f) Acompanhar as acções de cooperação internacional que envolvam inovações das técnicas e metodologias para a disseminação de informações de controlo, desenvolvimento e estatística, relativas ao estado da energia;
- g) Divulgar o acompanhamento do controlo do desenvolvimento e estatística da electrificação do território nacional, em especial do meio rural;
- h) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento da execução do programa anual de electrificação rural e local, com informações estatísticas;
- i) Propor legislação e regulamentação necessárias para garantir o controlo do desenvolvimento da implementação dos projectos de electrificação rural e local;
- j) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento dos demais órgãos na identificação e aplicação das fontes de energia com o apoio estatístico;
- k) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento dos estudos para a electrificação de pontos de consumo dispersos e ou de difícil acesso;
- l) Divulgar a materialização das políticas de electrificação rural;
- m) Acompanhar a divulgação do desenvolvimento dos programas de construção, reabilitação e expansão do Sector Eléctrico;
- n) Colaborar na elaboração do programa anual da Direcção e o respectivo relatório de execução.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO IV Competências dos Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 7.º (Director Nacional)

1. O Director Nacional dirige, coordena, orienta e controla toda a actividade dos órgãos da DNERL, propondo superiormente as medidas que se lhe afiguram convenientes para o melhor funcionamento das mesmas.

- 2. Compete ao Director Nacional:
 - a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
 - b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhes haja sido dada delegação;
 - c) Assegurar a ligação da DNERL com outros órgãos do Ministério e empresas do Sector;
 - d) Efectuar ou mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das suas competências;
 - e) Exercer o poder disciplinar de acordo com as suas competências e nos termos da legislação aplicável;
 - f) Autorizar a entrada em gozo de férias dos funcionários da DNERL;
 - g) Propor a nomeação e exoneração dos responsáveis para os departamentos, bem como as transferências internas de técnicos da DNERL;
 - h) Colaborar com os órgãos vocacionados nas acções de formação da sua área;
 - i) Desempenhar as demais funções que lhe forem acordadas superiormente.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional será substituído por um Chefe de Departamento Nacional por ele designado.

ARTIGO 8.º (Chefe de Departamento)

Compete ao Chefe de Departamento:

- a) Coordenar e fiscalizar as tarefas do departamento;
- b) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- c) Decidir sobre os assuntos de sua competência ou para os quais lhe haja sido dada delegação;
- d) Exercer o poder disciplinar no departamento de acordo com as suas competências e nos termos da lei;
- e) Dar parecer sobre a entrada em gozo de férias dos trabalhadores do departamento;
- f) Propor o deslocação dos trabalhadores do departamento em objecto de serviço, dentro do território nacional.

CAPÍTULO V Pessoal

ARTIGO 9.º (Quando de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.
2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas e, sob proposta do Director da DNERL, podem ser contratados

técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 10.º
(Organigrama)**

O organigrama da DNERL consta do mapa em Anexo, que é parte integrante do presente regulamento.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º
do Regulamento Interno da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local**

Designação	Cargo/ Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		3
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal		
	1.º Assessor		
	Assessor	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Engenharia: Eléctrica, Electromecânica, Mecânica, Electrónica, Exploração, Manutenção, Transporte, Produção e Ambiente.	
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior de 1.ª Classe		
Carreira Técnica	Técnico Superior de 2.ª Classe		
	Especialista Principal		
	Especialista de 1.ª Classe		
	Especialista de 2.ª Classe	Bacharel em Engenharia: Eléctrica, Electromecânica, Mecânica, Instalações Eléctricas, Electricidade e Manutenção.	
	Técnico de 1.ª Classe		
Carreira Técnica Média	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe		
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe		
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	Electricidade, Instalações Eléctricas e Telecomunicações, Mecânica, Manutenção, Automatização, Electromecânica e Electrónica	
Carreira Administrativa	Técnico Médio de 1.ª Classe		
	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
	Oficial Administrativo Principal		
	1.º Oficial Administrativo		
	2.º Oficial Administrativo		
Carreira Auxiliar Administrativo	3.º Oficial Administrativo		
	Aspirante		
	Escriturário-Dactilografo		
	Motorista de Pesados Principal		
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
Carreira Auxiliar	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal		
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo Principal		
Carreira Operária Qualificado	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operário não Qualificado	Encanregado		
	Operário Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Total			23

Organigrama



O Ministro, *João Baptista Borges.*

Decreto Executivo n.º 18/19
de 11 de Janeiro

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 10.º e 25.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tomando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete dos Recursos Humanos do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete dos Recursos Humanos do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *João Baptista Borges.*

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DOS RECURSOS HUMANOS**

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Gabinete dos Recursos Humanos, abreviadamente GRH, é o serviço de apoio técnico do Ministério da Energia e Águas responsável pela concepção e execução das políticas de gestão de quadros, nomeadamente nos domínios do desenvolvimento do pessoal e de carreiras, recrutamento, avaliação de desempenho e rendimentos.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, compete ao Gabinete dos Recursos Humanos:

- a) Assegurar o desenvolvimento integrado dos recursos humanos do Ministério da Energia e Águas;
- b) Propor as políticas de recursos humanos e metodologias de gestão e garantir a sua implementação;
- c) Planificar, coordenar e assegurar a contratação de funcionários, de acordo com as necessidades do Sector;
- d) Propor as políticas e metodologias de formação conceder e controlar o plano de formação dos funcionários do Ministério da Energia e Águas;
- e) Promover o desenvolvimento de carreiras e assegurar a sua gestão;
- f) Colaborar com as instituições de formação do Sector na promoção e realização de acções de formação;